

**LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Anexo III – Parâmetros e Alíquotas**

<b>Tabela I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS - Tributação da Empresa:</b>		
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Alíquota sobre Receita Bruta</b>
01	Subitens 8.01, 8.02 e 16.01 da lista instituída pela Lei Complementar nº 116/2003 (Anexo I desta Lei).	5%
02	Subitens 4.01 a 4.21 da lista instituída pela Lei Complementar nº 116/2003 (Anexo I desta Lei).	5%
03	Subitem:1.01; 1.02; 1.03; 1.04; 1.06; 1.07; 1.08; 5.01; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.08; 5.09; 6.01; 13.05; 27.01 e 30.01 da lista instituída pela Lei Complementar nº 116/2003 (Anexo I desta Lei).	5%
04	Demais serviços constantes na lista instituída pela Lei Complementar nº 116/2003 (Anexo I desta Lei), quando prestados por empresas e/ou autônomos não inscritos.	5%
<b>Tabela II – Tributação do Profissional Autônomo inscrito:</b>		
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Com base na UFM</b>
01	Profissionais de nível superior ou equiparados	177 UFM/ano
02	Profissionais de nível médio e agentes auxiliares do comércio	54 UFM/ano
03	Motoristas autônomos	35 UFM/ano
04	Profissionais de nível primário não caracterizados como trabalhadores avulsos	17 UFM/ano
<b>Tabela III – Tributação das Sociedades de Profissionais:</b>		
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Com base na UFM</b>
01	Por cada profissional sócio ou empregado, que presta serviços em nome da sociedade	177 UFM/ano

<b>Tabela IV – Tributação de Instalações</b>	<b>Em UFM</b>
I – Assentamento de postes para qualquer uso, por unidade semestre(meses de junho e dezembro)	1,56
II – Instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos, por unidade/mês.	6,25
III – Assentamento de trilho por quilômetro de via férrea, por ano.	9,37
IV – Redes de tubulações para fornecimento ou distribuição de esgotos, água, gases, líquidos químicos, ou material tóxico, por Km/ano.	12,50

<b>Outros Serviços específicos:</b>	<b>Em UFM</b>
<b>Serviços específicos:</b>	
001 - Vistoria, inspeção ou perícia a cargo de servidor público municipal:	
001.1 - Por metro quadrado de imóvel vistoriado;	0,10
001.2 - Por quilograma de material inspecionado ou periciado;	0,04
001.3 - Por local inspecionado;	9,40
001.4 - Por documento ou unidade periciada;	1,00
001.5 - Por evento de inspeção.	9,40
002 - Guarda de bens, mercadorias ou animais em recinto do município, por dia:	
002.1 - Guarda de bens ou mercadorias: (por metro cúbico ocupado x número de dias)	1,00
002.2 - Guarda de animais bovinos.	6,25
Equinos, muares e azeninos.	4,38
Suínos, caprinos e ovinos.	3,13
003 - Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis:	
003.1 - No perímetro urbano: (por metro linear de testada)	0,16
003.2 - Fora do período urbano: (por metro linear de testada)	0,31

016 - Baixa ou cancelamento de inscrição: (por ocorrência)	3,13
017 - Revalidação de documentos fiscais: (por ocorrência)	1,25
018 - Petições diversas de expedição não obrigatória (por ocorrência)	3,13
019 - Carnê de documentos de arrecadação tributária: (por carnê)	1,25
020 - Documento de arrecadação avulso:	0,32

(por folha)	
021 - Nota fiscal avulsa: (por documento)	0,32
022 - Laudo de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas ou aditivos: (por ocorrência)	12,50
023 - Certidões diversas: (por unidade)	3,13
024 - Elaboração de croquis (por unidade)	12,50
025 - Outros serviços não especificados: (por unidade)	3,13